

Lista das exigências técnicas para a concessão de homologação individual de veículos das categorias europeias R e S

N.º	Assunto	Ato regulamentar	Categoria de veículos				Aceitação equivalência veículos rodoviários
			Ra	Rb	Sa	Sb	
1	Integridade do veículo	Regulamento (UE) n.º 2015/208 Anexo II	NA	D	NA	D	
3	Dispositivos de travagem e ligação da travagem aos reboques	Regulamento (UE) n.º 2015/68	RE (*)	RE	RE (*)	RE	S
11	Dispositivos de iluminação e sinalização	Regulamento (UE) n.º 2015/208 Anexo XI	X	X	X	X	S
12	Instalação de luzes e sinalização	Regulamento (UE) n.º 2015/208 Anexo XII	B	B	B	B	
14	Exterior do veículo e acessórios	Regulamento (UE) n.º 2015/208 Anexo XIV	B	B	B	B	
19	Espaço para a chapa de matrícula	Regulamento (UE) n.º 2015/208 Anexo XIX	D	D	D	D	
20	Chapa de características e marcações obrigatórias	Regulamento (UE) n.º 2015/208 Anexo XX	B	B	B	B	
21	Massas e dimensões	Regulamento (UE) n.º 2015/208 Anexo XXI	B	B	B	B	
22	Massa máxima em carga	Regulamento (UE) n.º 2015/208 Anexo XXII	B	B	B	B	
24	Segurança dos sistemas elétricos	Regulamento (UE) n.º 2015/208 Anexo XXIV	D	D	D	D	
26	Estruturas de proteção à retaguarda	Regulamento (UE) n.º 2015/208 Anexo XXVI	X 1)	X 1)	NA	NA	
27	Proteção lateral	Regulamento (UE) n.º 2015/208 Anexo XXVII	NA	X 2)	NA	NA	
30	Pneumáticos	Regulamento (UE) n.º 2015/208 Anexo XXX	D 3)	D	D 3)	D	
31	Sistemas anti-projeção	Regulamento (UE) n.º 2015/208 Anexo XXXI	NA	B	NA	NA	S
34	Dispositivos mecânicos de engate	Regulamento (UE) n.º 2015/208 Anexo XXXIV	RE	RE	RE	RE	S
51	Manual de utilização	Regulamento (EU) n.º 1322/2014 Anexo XXII	D	D	D	D	
53	Proteção contra riscos mecânicos, diferentes dos mencionados nas alíneas Artigo 18.º, n.º 2, alíneas a), b), g) e (k), incluindo proteção contra rutura de tubagens que transportam fluidos e movimento incontrolado do veículo	Regulamento (EU) n.º 1322/2014 Anexo XXIV	D	D	D	D	
54	Protetores e dispositivos de proteção	Regulamento (EU) n.º 1322/2014 Anexo XXV	B	B	B	B	
55	Informações, avisos e marcações	Regulamento (EU) n.º 1322/2014 Anexo XXVI	D	D	D	D	

Legenda:

D – É suficiente a apresentação de uma declaração de conformidade emitida pelo fabricante.

RE – Deve ser apresentado relatório de ensaio elaborado por um serviço técnico.

S – São aceites como equivalentes, os atos correspondentes dos veículos rodoviários, tal como definido no ato delegado.

X – É exigido o cumprimento total do ato delegado.

B – O fabricante deve demonstrar que as exigências fundamentais do ato regulamentar são cumpridas

NA - Não aplicável.

(*) – A eficácia da travagem pode ser justificada por cálculos ou ensaios, realizados por um serviço técnico.

1) Para os veículos das categorias R1 e R2, verificação apenas das características dimensionais.

2) Unicamente para as categorias R3b e R4b.

3) Deve ser apresentada certificação da capacidade de carga dos pneumáticos, emitida pelo fabricante destes.

É admitido o cumprimento das exigências técnicas constantes do presente quadro, através de certificação de conformidade de um nível superior ao indicado. O nível da certificação ordenado de forma decrescente, é o seguinte: X, RE, B e D.

A demonstração da conformidade relativa aos atos regulamentares aplicáveis deve ter em consideração as atualizações em vigor dos respetivos atos regulamentares.